



TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024 DO LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA DO
EDITAL Nº 004/2023 – CHANCELA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO**
ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
GARANHUNS – COMDICA, NA QUALIDADE DE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
O **LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA**
DENOMINADO ORGANIZAÇÃO
CIVIL (OSC) ATRAVÉS DO EDITAL Nº 004/2023 –
CHANCELA.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS - COMDICA**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.340/0001-53, doravante denominado simplesmente COMDICA/Garanhuns, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Roberto Vilaça Sobrinho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.158.350 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 91 - Centro, CEP: 55430-000, na Cidade de Angelim/PE, e por **Rosimere Maria Pereira de Carvalho**, brasileira, solteira, servidora pública, residente na Rodovia BR 423 km 100, Zona Rural, Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade nº 2061313 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de **FMDCA/Garanhuns** e o **LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA**, situada na Rua D, 80, Cohab I, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP: 55.298-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.478.492/0001-41, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO VIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente **Valéria Keille Pimentel Santos**, brasileira, servidora pública, inscrita na cédula de identidade nº 6.026.112 SSP/PE e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e domiciliada na Av. Rui Barbosa, 1360, Apto 1402, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP: 55.296-300, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, em seu art. 116, parágrafos e alíneas, e alterações posteriores, e pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015.

Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, Garanhuns/PE | Telefone: 3762-7082
E-mail: comdica.garanhuns@hotmail.com





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Fomento é o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para execução do Projeto “Amar, Cuidar e Agir”.

Parágrafo único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Complemento do Projeto “AMAR, CUIDAR E AGIR”, de execução indireta apresentado pela ORGANIZ[REDACTED] L – OSC.

II – Repassar para a ORGANIZ[REDACTED] VIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho apresentado;

IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZ[REDACTED] L – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

V – Receber da ORGANIZ[REDACTED] L – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZ[REDACTED] L – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZ[REDACTED] CIVIL – OSC

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo COMDICA, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns
Lei Municipal nº 4.065/2014



II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, durante o prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

V – Apresentar ao COMDICA e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

VI – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VII – Apresentar formalmente ao COMDICA, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passar a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VIII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

IX – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

A vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** após a liberação do recurso, com vigência de acordo com o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZ[REDACTED].

Parágrafo único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de **R\$16.096,00** (dezesesseis mil e noventa e seis reais), a ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

Rua Ernesto Dourado, 890, Heliópolis, Garanhuns/PE | Telefone: 3762-7082
E-mail: comdica.garanhuns@hotmail.com





CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do **Edital nº 004/2023 – CHANCELA** e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo COMDICA.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90(noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZ [REDACTED] IL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;





c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZ[REDACTED], CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZ[REDACTED] IL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns
Lei Municipal nº 4.065/2014



Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 04 de Setembro de 2024.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Antônio Roberto Vilaça Sobrinho
Presidente do COMDICA
CPF: [REDACTED]

Diretora do Departamento Administrativo Financeiro da
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Rosimere Maria Pereira de Carvalho
CPF: [REDACTED]

Presidente do Lar da Criança Santa Maria
CNPJ: 11.478.492/0001-41
Valéria Keille Pimentel Santos
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Nome: Rafael Luiz da Silva
Assinatura:
CPF: 716.062.814-45

Nome: Manuella Paes de Barros
Assinatura:
CPF: 106.541.334-33

